

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Ratinho Junior)

Determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS, em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o As viaturas dos órgãos federais de segurança pública e da Força Nacional de Segurança Pública deverão ser equipadas com equipamentos que permitam a conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

Art. 2^o Todas as viaturas adquiridas pelos órgãos federais de segurança, a partir da data da promulgação desta Lei, deverão sair da fábrica com o equipamento para a conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

Art. 3^o O Poder Executivo, no prazo de dois anos, contados da entrada em vigor desta Lei, deverá promover a instalação do equipamento de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS, em todos os veículos que integram, atualmente, a frota dos órgãos federais de segurança pública.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



0434D84D24

JUSTIFICAÇÃO

Os poderes constituídos não podem prescindir da alta tecnologia disponível, até porque os criminosos buscam incessantemente aprimorar suas técnicas de atuação e organização criminosa. Para combater, em condições favoráveis, os diversos tipos de grupos criminosos, é fundamental aperfeiçoar e inovar constantemente os equipamentos e sistemas policiais. Sem sombra de dúvida, um dos itens mais importantes para o bom desempenho de qualquer profissional do segmento é o veículo. Destarte, as viaturas dos órgãos de segurança devem ser aparelhadas com o que de mais moderno existir, inclusive com instrumentos de monitoração permanente, com o nítido escopo de racionalizar e otimizar as operações.

A constatação mais patente é que as ações policiais envolvem riscos e perigos que não podem ser totalmente dimensionados ou previstos, mesmo quando for possível um planejamento minucioso. Entre os riscos estão as emboscadas a viaturas policiais e a necessidade de deslocamento por áreas que não estão corretamente mapeadas ou identificadas, em especial nas operações desenvolvidas pela Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil ou em localidades desconhecidas para os agentes.

Assim, o presente projeto de lei, ao determinar a instalação, em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública, de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS, tem como objetivo principal permitir o acompanhamento, por uma central de comando e comunicação, do deslocamento das viaturas envolvidas em operação policial, permitindo-lhe intervir para providenciar apoio às unidades em ação no caso de situações inesperadas ou de emergência.

Outro objetivo evidente, e igualmente importante, trata da possibilidade de um melhor acompanhamento das ações policiais pelo comando, o que assegura transparência e melhor controle, além de facilitar o



esclarecimento de casos que envolvam ações suspeitas de agentes públicos ao utilizar indevidamente as viaturas, em casos mais graves até com prática de crimes. Nos últimos meses, a imprensa divulgou intensamente diversos casos de possíveis extorsões a traficantes internacionais, assaltos e assassinatos em circunstâncias que, invariavelmente, as viaturas policiais foram deslocadas para caminhos indeterminados, tortuosos e utilizadas para intimidar e coagir. Ainda que sejam exceções, se comparadas ao grande número de operações bem sucedidas, situações dessa natureza não podem prevalecer e nem ser toleradas em uma área tão sensível e de grande repercussão social.

Entendemos que a instalação desse equipamento irá trazer grandes benefícios para a segurança da população, em virtude dos ganhos relacionados à segurança, coordenação e controle das ações policiais. Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO RATINHO JUNIOR



0434D84D24